

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5 / 7 / 2010, às 16:27
José Soares / Matr.: 31577



CONGRESSO NACIONAL

MPV-492

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
MP - 492 / 2010

autor
Deputado Alfredo Kaefer PSDB/PR

n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva . Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se § 7º acrescido no Art. 1º da Medida Provisória nº 492, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“§ 7º Do valor total dos financiamentos subvencionados a que se refere o § 1º, até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) poderão ser destinados, além das finalidades previstas no caput, para obras de construção civil e capital de giro de empresas localizadas em Municípios atingidos por desastres naturais e que tiverem o estado de emergência ou calamidade pública decretados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender não só os Municípios do Estado de Pernambuco e Alagoas, mas todos aqueles municípios que tiveram problemas por ser atingidos por desastres naturais e que tiverem o estado de emergência ou calamidade pública decretados.

A falta de condições de sobrevivência na região, a frustração das safras, a carência de alimentos, o esgotamento de reservas hídricas, a precariedade das habitações e a destruição de grande parte da infra-estrutura produtiva são algumas das graves consequências advindas das enchentes que estão afetando os referidos estados, terminando por deixar cada vez mais descapitalizada a população residente.

O Brasil tem sofrido constantes intempéries naturais, as quais demandam uma atuação urgente e imediata do Poder Público. À luz dos recentes acontecimentos no sul e sudeste do país, e agora no Nordeste, entende-se mais conveniente e oportuno alterar a legislação para instituir um permissivo legal permanente, que viabilize ações rápidas da União em situações de emergência ou calamidade pública. A medida é de extrema relevância e sua urgência se justifica diante da constatação de que as escolas atingidas pelas chuvas do início do ano até hoje não voltaram à normalidade.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2010.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

05/07/10

ALFREDO KAEFER PSDB-PR

